

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2022**(Da Sra. Talíria Petrone)**

Susta os efeitos da Portaria nº 715, de 04/04/2022, que institui a Rede Materno e Infantil (RAMI).

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Portaria nº 715, de 04/04/2022, que institui a Rede Materno e Infantil (RAMI).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No dia 04 de abril de 2022, o Ministério da Saúde editou uma portaria instituindo uma Rede Materna e Infantil, em substituição à chamada Rede Cegonha.

A mudança no âmbito do Sistema Único de Saúde ocorreu sem nenhuma participação de entidades como o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems e o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass, representantes dos executores das ações da até então atual Rede Cegonha, resultando segundo estas próprias entidades, num texto que enfatiza a atuação do médico obstetra sem, contemplar ações e serviços voltados às crianças e a atuação dos médicos pediatras e excluindo do profissional enfermeiro obstetriz.

É fundamental registrar a importância da CIT, conforme o art. 14-A da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990). No mesmo sentido, apontam as previsões contidas nos arts. 1º e 2º do Anexo I da Resolução de Consolidação CIT nº 1/2021.

Segundo ainda os dois Conselhos a normativa fere a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) além do próprio Comando legal do SUS, expressa um descolamento total da realidade dos territórios, dos processos de trabalho e das necessidades locais,



impossibilitando mudanças fundamentais como a qualificação da assistência à saúde das mulheres, gestantes e crianças do País. Como afirma a FIOCRUZ,

A Rede Cegonha foi lançada no Brasil em 2011 e visa ampliar o direito à ampliação do acesso, acolhimento e melhoria da qualidade do pré-natal, transporte tanto para o pré-natal quanto para o parto, vinculação da gestante à unidade de referência para assistência ao parto e vaga sempre para gestantes e bebês. Outros direitos assegurados são a realização de parto e nascimento seguros, através de boas práticas de atenção, redução de intervenções desnecessárias, acompanhante no parto a escolha da gestante, atenção à saúde da criança de 0 a 24 meses com qualidade e resolutividade, e acesso ao planejamento reprodutivo.¹

Substituir arbitrariamente, sem diálogo social, um programa implantado a mais de duas décadas, com resultados positivos comprovados, constitui-se numa grave violação ao direito à saúde das mulheres e pessoas que gestam, bem como de seus filhos.

Sala de sessões, 08 de abril de 2022.

TALÍRIA PETRONE
PSOL/RJ

1 [Centro Colaborador OMS \(fiocruz.br\)](https://www.fiocruz.br/centro-colaborador-oms)

